



Município de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2318/2021

DE 01.06.2021

SÚMULA: Institui o “Programa Poste Útil”, de atendimento aos produtores rurais e empresários do Município de Xambê, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xambê, Estado do Paraná Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Poste Útil”, destinado a fomentar a atividade rural e empresarial no Município de Xambê, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. postes de concreto usados, inservíveis para a Companhia, para atenção às suas necessidades próprias ou para atender às necessidades dos produtores rurais e empresários do Município de Xambê.

Art. 3º Os produtores rurais e empresários regularmente cadastrados como tais no Município de Xambê, que tiverem interesse na aquisição dos postes usados e considerados inservíveis à Copel, deverão formular requerimento junto à Prefeitura Municipal, descrevendo a quantidade de metros lineares de poste a ser adquirida e destinação dos mesmos.

Parágrafo único. O fornecimento dos postes usados ao produtor rural ou empresário, depender da disponibilidade de estoque do Município.

Art. 4º. O produtor ou empresário interessado pela aquisição dos postes usados pagará à Prefeitura Municipal o valor correspondente à quantidade de metros lineares do produto.

§ 1º O preço do metro linear do poste usado corresponderá ao valor pago pelo Município à Copel.

§ 2º Deferido o pedido, o requerente receberá um boleto no valor correspondente ao total de metros lineares de poste requisitado/deferido e uma vez comprovado o pagamento, ser-lhe-á autorizado o carregamento do produto.

§ 3º A municipalidade não arcará com nenhum custo, tanto na aquisição,



Município de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

como no transporte dos postes, devendo as referidas despesas serem arcadas pelo solicitante.

Art. 5º Não poderão usufruir do “Programa Poste Útil” os produtores e empresários municipais que estiverem em débito com o fisco municipal de Xambê.

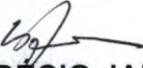
Art. 6º Os postes usados de que trata o “Programa Poste Útil” serão fornecidos aos interessados requerentes nas condições em que forem adquiridos junto à COPEL, ficando sob inteira responsabilidade do requerente o corte ou ajuste que o mesmo exigir para o efetivo uso.

Art. 7º Eventuais defeitos encontrados no poste usado fornecido ao produtor rural ou empresário através do presente Programa não gerarão direito a troca ou indenização pelo Município, em face à própria natureza do produto, usado e declarado inservível pela Copel, competindo ao interessado requerente a averiguação das condições de segurança e viabilidade técnica junto aos órgãos e profissionais específicos, quanto à correta destinação dos mesmos.

Art. 8º Os postes de concreto usados não poderão ser reutilizados, em hipótese alguma, nas redes de distribuição de energia da Copel Distribuição S.A.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê/PR, 01 de junho de 2021.


DÉCIO JARDIM
PREFEITO